



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINARIA Nº. 3.582 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “CÔMITE DAS ÁGUAS” NO MUNICÍPIO DE LORENA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

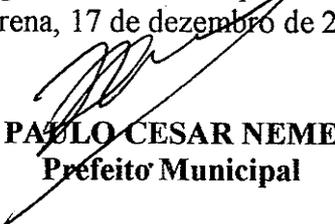
Art. 1º - Fica criado o Comitê das Águas no Município de Lorena – CAL, que têm por objetivo:

- ✓ Orientar as comunidades e criar instrumentos para participação de suas instituições na gestão das águas no município.
- ✓ Promover interlocução entre a comunidade, o poder público, o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul e as instituições congêneres.
- ✓ Contribuir com os Conselhos Municipais e Poder Público para a melhoria da captação, tratamento, distribuição e uso racional da água.
- ✓ Promover fóruns temáticos e campanhas de prevenção a enchentes e outros impactos sócios ambientais gerados pela água ou na água.
- ✓ Realizar diagnóstico ambiental e identificar os problemas relativos aos recursos hídricos no município.
- ✓ Criar, promover e indicar projetos ambientais ao poder público, Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul e as instituições congêneres.
- ✓ Fiscalizar os projetos de interesse público, realizados com recursos públicos e geridos por instituições públicas, no município.

Art.2º O CAL será formado por representantes do poder público, instituições da sociedade civil, movimentos sociais e iniciativa privada, em conformidade com o regimento interno.

Art. 3ª O regimento interno do CAL será criado e instituído por seus integrantes, após convocação pública dos segmentos relacionados no Art.2.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
P.M. de Lorena, 17 de dezembro de 2012.


PAULO CESAR NEME
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal